



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.627, DE 2009

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Obriga os Hospitais Públicos e Privados a instalarem geradores de energia elétrica em suas unidades e dá outras providências.

DESPACHO:

Apense-se à (ao) PL 2810/2008

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, que possuem centro cirúrgico, centro obstétrico, unidade de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos médicos, ficam obrigados a proceder à instalação de gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

Artigo 2º - A não observância do disposto no artigo anterior sujeita o estabelecimento hospitalar infrator a uma multa diária de 40 salários mínimos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos hospitalares deverão proceder à instalação do gerador elétrico em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Fica autorizado o Governo a criar mecanismos de apoio financeiro às Unidades Hospitalares que demonstrarem ausência de recursos financeiros para a compra do gerador de energia elétrica.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação nos últimos dias dão conta de casos em hospitais em que foi necessário transferir pacientes para outras unidades hospitalares face à ausência de gerador de energia elétrica. Este fato por si só coloca em risco a vida de muitas pessoas, podendo levar a óbito dependendo do quadro clínico em que se encontra o paciente removido. Cirurgias que são interrompidas abruptamente, respiradores e incubadoras param de funcionar devido a cortes momentâneos de energia elétrica, partos complicados sofrem retardamento, etc. A interrupção no fornecimento de energia elétrica sofrida em grande parte do País demonstrou a vulnerabilidade de muitos hospitais quanto a essa questão.

Se o conhecimento e a tecnologia não tivessem alcançado desenvolvimento suficiente para criar meios capazes de evitar os efeitos deletérios que uma interrupção no fornecimento de energia causa, teríamos que nos conformar com essas eventualidades e, aceitá-las com riscos inerentes nas intervenções cirúrgicas e demais procedimentos médicos hospitalares. Contudo, hoje contamos com sistemas capazes de fornecer energia em solução de continuidade.

De fato, edifícios modernos e grandes empresas contam com geradores de acionamento automático, que permitem a utilização contínua de elevadores e computadores, sem que cortes fortuitos de energia elétrica sejam sequer percebidos. Se as empresas de outros setores podem contar com o avanço propiciado pela tecnologia moderna, por que não estender tais benefícios aos usuários de serviços saúde. Creio que a instalação dos aludidos equipamentos, evitaria situações que pudessem colocar em risco a vida de milhares de pacientes.

Isto posto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria, face a sua importância e alcance social.

Sala das Sessões, em 15/12/2009.

SUELI VIDIGAL
DEPUTADA FEDERAL – PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
